



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI-PA - PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Empresa Especializada em Compras Públicas, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Técnica para implementação de nova organização administrativa e gestão dos processos de compras pública da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari/PA, especificamente para assessorar as seguintes etapas: normatização administrativa, planejamento anual de compras, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preço, execução de licitações e contratos, processos eletrônicos, convênios, compras diretas e inexigibilidades, objetivando o desenvolvimento de planejamento estratégico, padronização da rotina administrativa, treinamento dos servidores, acompanhamento e gestão das atividades, em atenção aos requisitos e diretrizes legais da administração pública, sobretudo à nova Lei de Licitações E Contratos - Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e
auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação jurídico do escritório pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI-PA prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II, §1º, da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele profissional, conforme também regulamenta o **PREJULGADO DE TESE Nº 011 de 15 de maio de 2014, RESOLUÇÃO 11495-2014 TCM**, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Legislativo, que, como representante legal desta Câmara, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, não se pode confundir notória especialização com notórios especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Presidente da Câmara Municipal incumbe julgar se a escolha recaiu sobre a empresa apta.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor do escritório **YURE BOMFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.655.429/0001-92**, em decorrência da mesma possuir uma vasta experiência no mercado e já prestando os serviços de forma satisfatória e com resultados positivos para outros clientes que o indicaram, além de ser da confiança do presidente da Câmara, dando assim segurança para a prestação dos serviços, e com notória especialização. O preço ofertado esta conivente com o valor praticado no mercado, conforme média de preços praticados em outros municípios para serviços da mesma natureza. Constata-se que é a empresa é especializada no ramo objeto deste processo e possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para atender com satisfação e qualidade os serviços que atendem a necessidade municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal acordado entre o Presidente da Câmara e o responsável pela empresa pela Prestação dos Serviços foi de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI-PA - PA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2024:

Órgão: Câmara de Vereadores de Cachoeira do Arari/PA;
Funcional Programática: 2.16.21.27.122.0007;
Projeto/Atividade: 0201.01.031.0001.2.001 - Manutenção da
Câmara Municipal de Cachoeira do Arari/PA
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de
impostos

Valor Orçado: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a
seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, **FRANK DE FRANÇA VIEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação do **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI-PA/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Art. 25, inciso II, e Parágrafo 1º, c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **YURE BOMFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 44.655.429/0001-92**, como contratada.

Cachoeira do Arari-PA, 20 de dezembro de 2023.

FRANK DE FRANÇA VIEIRA
Agente Administrativo - Presidente da CPL
MATRICULA 000059